

CONTRATO Nº 1223/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA L.A.R MELO EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elson Cardoso de Jesus, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 722.827.032-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **L.A.R MELO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua A3, S/N, Bairro Cidade Jardim, Município Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68.515-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.621.879/0001-54 neste ato representada pela Sra. Lyss Aleffe Reis Melo, portadora do CPF/MF sob o nº. 001.190.852-16, neste ato designada **CONTRATADA**, por sua representante, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para para Aquisição de Produto Químico: **Hipoclorito de Cálcio a 65%** destinados ao processo de tratamento de água e esgoto executados pelo SAAEP, visando, com isto atender plenamente às demandas da população do município de Parauapebas/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
349543	HIPOCLORITO DE CÁLCIO (CA (OCL)2) PASTILHA Aspecto Físico: Em Pastilha Fórmula Química: Ca Cl2o2 Anidro Peso Molecular: 142,98 G/MOL Teor De Pureza: Pureza Mínima De 98%, Teor Mínimo De Cloro 65% Número De Referência Química: Cas 7778-54-3 Marca: Innovatite	QUILO	38.000,00	28,600	1.086.800,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.086.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato será de R\$ 1.086.800,00 (um milhão, oitenta e seis mil e oitocentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução e entrega do objeto, inclusive frete, deslocamento, impostos e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na Ata de Registro de Preços Nº 025/2022 oriunda do Pregão Presencial Nº 027/2022 SAAE - Angra dos Reis.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. Os recursos financeiros para pagamento ocorrerão à conta do Orçamento: Exercício 2023, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Classificação Funcional: 17.512.4094.2.312 – Manut. e Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Zona Urbana; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.11- Material Químico; Fontes: 17080000 – Trans. da União de Recursos Minerais, no valor de \$ 1.086.800,00 (um milhão, oitenta e seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – DA ENTREGA

5.1.1. A 1ª **entrega imediata**, após emissão da ordem de compra. Demais entregas, conforme demanda apresentada pelo Setor de Controle de Qualidade do SAAEP;

5.1.2. O fornecedor deverá efetuar a entrega do produto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a Ordem de Compra, emitida por esta Autarquia;

5.1.3. O quantitativo especificado poderá ser entregue de forma parcelada, conforme especificado na ordem de compra.

5.1.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Administração, após justificativa por escrito da empresa contratada. Sendo aceito o pedido, será marcada a nova data para a entrega.

5.2 – DA GARANTIA/VALIDADE/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.2.1. Todo carregamento entregue pela fornecedora, deverá vir acompanhado de um certificado de qualidade e sua ficha de segurança, garantindo que o produto esteja dentro da especificação;

5.2.2. Não será aceito produto diferente do cotado na proposta de preços;

5.2.3. A empresa deverá ter homologação fornecida pelo Inmetro para o transporte de cargas consideradas perigosas segundo o que determina a Resolução nº 5232, de 16 de dezembro de 2016 da ANTT que aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos;

5.2.4. O produto deverá ser fornecido em recipiente tipo balde, confeccionado em polietileno de alta densidade, com capacidade de 14 a 45 Kg, tampa rosqueável e lacre de fábrica, para garantir a inviolabilidade do recipiente, evitar perdas e contaminação do produtos em trânsito. O produto em questão deve ser fornecido em embalagens homologadas pelo INMETRO, atendendo a legislação vigente Portaria INMETRO 326/2006 e 71/2018.

5.2.5. A descarga do produto no final de entrega é de responsabilidade da contratada;

5.2.6. A vida útil do produto deverá ser de 12 (doze) meses, apresentando prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses no ato da entrega;

5.3 – DO PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

5.3.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.

5.3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.3.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.3.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues conforme programação estabelecida entre a contratada e contratante observando rigorosamente os prazos acordados, sendo a primeira remessa com entrega imediata após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Efetuada a entrega, e ciência do SAAEP, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – provisoriamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações consignadas no item 2 do termo de referência;

II – definitivamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo pelo SAAEP não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético – profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Contrato;

7.3. Apresentar faturas/notas fiscais juntamente com o produto;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento contratual será de 6 (seis) meses, com início em 27 de abril de 2023 e término em 24 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 – DA CONTRATADA

9.2.1. Ser pontual na entrega dos itens contratados.

9.2.2. Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

9.2.3. Fornecer os materiais de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

9.2.4. Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como de carregadores para a descarga dos materiais no local da entrega.

9.2.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do contratante.

9.2.6. Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo de Referência.

9.2.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo por si e por seus sucessores.

9.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer materiais entregues, que se encontrar com defeito de fabricação, fora das especificações do Termo de Referência e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

9.2.9. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

9.2.10. Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.2.11. Fornecer a CONTRATANTE, juntamente com a fatura de serviços prestados, laudo de análises químicas para atestar a especificação do produto, caso de desacordo entre o laudo e o produto ficará passível de sanções administrativas.

9.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações;

9.2.13. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 027/2022 – Angra dos Reis e seus anexos, durante toda a execução do contrato.

9.3 – DA CONTRATANTE

9.3.1. Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;

9.3.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;

9.3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato.

9.3.4. Expedir a Ordem de Compra por qualquer meio de comunicação que possibilite a Carimbo e assinatura do responsável comprovação de respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

9.3.5. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

9.3.6. Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do Termo de Referência, que providenciará a substituição, no prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O produto será recebido provisoriamente pelo Setor de Controle de Qualidade do SAAEP, a qual no prazo de cinco dias úteis poderá solicitar a substituição do produto entregue em desacordo com o estipulado. Caso a contratada julgue a necessidade de análise de contraprova, a amostra deverá ser enviada para laboratório licenciado e credenciado, arcando com todos os custos envolvidos. Constatada a não conformidade, a licitante vencedora se sujeitará às penalidades previstas e o material será devolvido a empresa. Em caso de substituição, o fornecedor deverá efetuar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com o objetivo de assegurar que os materiais entregues encontram-se de acordo com as especificações descritas, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

10.6. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens caberá a um servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

12.2. O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;
- b) Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Parauapebas-PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.6. Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

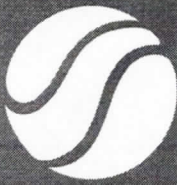
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

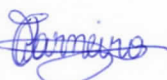
17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, 27 de abril de 2023

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**
CNPJ Nº 14.031.756/0001-02
ELSON CARDOSO DE JESUS
DIRETOR EXECUTIVO


L.A.R. MELO EIRELI
CNPJ Nº 18.621.879/0001-54
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 609.086.773-08

Nome: Branca de S.M. Moura

CPF: 060.709.412-63